



CONFERÊNCIA
EPISCOPAL
PORTUGUESA

DECLARAÇÃO

Os presentes Estatutos da Obra Nacional da Pastoral do Turismo (ONPT), constantes de vinte e quatro artigos transcritos em seis páginas por mim rubricadas e autenticadas com o selo branco da Conferência Episcopal Portuguesa, foram aprovados por um período de três anos, pelo Conselho Permanente da Conferência Episcopal Portuguesa, na sua reunião de 8 de janeiro de 2013, em Fátima.

Por ser verdade, mandei passar a presente Declaração que assino e autentico com o selo branco da Conferência Episcopal Portuguesa.

Lisboa, 10 de janeiro de 2013.

P. Manuel Morujão

Secretário da Conferência Episcopal Portuguesa

Handwritten signature or mark in the top right corner.

Estatutos da

OBRA NACIONAL DA PASTORAL DO TURISMO

Capítulo I

NATUREZA, DENOMINAÇÃO, SEDE E OBJETIVOS

Artigo 1º

Natureza

1. A Obra Nacional da Pastoral do Turismo, doravante designada por ONPT, é um organismo de âmbito religioso da Igreja Católica, com personalidade jurídica canónica, dependente da Comissão Episcopal da Pastoral Social e Mobilidade Humana (CEPSMH) da Conferência Episcopal Portuguesa, através do Secretariado Nacional da Mobilidade Humana (SNMH).
2. A ONPT rege-se pelas diretrizes gerais da Santa Sé, pelas normas do Código de Direito Canónico, pelas normas para as Comissões Episcopais e respetivos Secretariados nacionais, de acordo com as disposições estatutárias da Conferência Episcopal Portuguesa, e pela legislação canónica e civil aplicáveis.
3. A ONPT goza de personalidade jurídica civil, de acordo com o nº 1 do art. 10º da Concordata.
4. A ONPT não tem fins lucrativos, reduz ao mínimo a posse de bens, devendo encaminhar integralmente o produto dos donativos recebidos, deduzidas as despesas, para as suas finalidades apostólicas.

Artigo 2º

Sede

1. A ONPT tem a sua sede nas instalações próprias da CEP, situadas atualmente na Quinta do Cabeço, Porta D, na freguesia de Moscavide, concelho de Loures.
2. A sede pode ser mudada a todo o tempo e para qualquer local do território nacional, por decisão da CEPSMH.

Artigo 3º

Âmbitos gerais

São âmbitos gerais de ação da ONPT:

- a) Turismo de Lazer;
- b) Turismo Religioso;
- c) Turismo dos Cristãos;
- d) Peregrinações e Santuários;
- e) Termalismo;
- f) Todas as outras práticas turísticas.

Handwritten signature

Artigo 4°
Objetivos globais

Os objetivos globais são os seguintes:

- a) iluminar a realidade humana do turismo com a Palavra de Deus;
- b) promover o respeito pela dignidade da pessoa humana e a procura do bem comum, expressos pela Doutrina Social da Igreja, em toda a atividade turística.

Artigo 5°
Objetivos específicos

Os objetivos específicos a seguir são estes:

- a) fornecer à Igreja, em Portugal, o quadro atualizado das tendências do movimento turístico no país, suas modalidades, incidências sociais sobre a população e o mundo do trabalho, bem como as necessidades religiosas dos turistas;
- b) facultar à pastoral ordinária das dioceses, e respetivas paróquias, uma catequese adequada sobre o tempo livre e o turismo, incentivando-as a criar serviços de pastoral do turismo a nível local;
- c) promover o intercâmbio entre os serviços de Pastoral do Turismo, nacionais e estrangeiros, no intuito de facultar aos turistas a possibilidade de uma melhor assistência religiosa e a adequada celebração dos mistérios da fé;
- d) incentivar a disponibilização do património artístico e cultural da Igreja, como meio privilegiado de anúncio de Jesus Cristo, colocando-o ao serviço de uma autêntica evangelização, em colaboração com o Secretariado Nacional dos Bens Culturais da Igreja e com os secretariados ou departamentos diocesanos dos Bens Culturais;
- e) propor programas de formação especializada para guias turísticos e operadores de turismo, no intuito de dispormos de agentes pastorais devidamente preparados. A este nível, estabelecer parcerias com diversas instituições formativas, incluindo, se possível, os conteúdos religiosos na formação já ministrada;
- f) manter o diálogo com as autoridades públicas e eclesiais, a fim de se estabelecerem formas de colaboração no que respeita às iniciativas de programação e de supervisão da atividade turística, bem como promover a presença da ONPT nos encontros do setor, no intuito de dar a conhecer o seu programa de ação;
- g) organizar e dinamizar, periodicamente, as Jornadas Nacionais de Pastoral do Turismo;
- h) colaborar com o Conselho Pontifício para a Pastoral dos Migrantes e itinerantes.

Artigo 6°
Relacionamento com as Dioceses

1. A ONPT exerce as suas atividades em articulação com os secretariados e departamentos diocesanos do Turismo.
2. A ONPT organiza as Jornadas Nacionais de Pastoral do Turismo em cooperação com os secretariados e departamentos diocesanos do Turismo.

Handwritten signature

Capítulo II
CONSTITUIÇÃO E ORGANIZAÇÃO INTERNA

Artigo 7º
Órgãos

1. São órgãos da ONPT: Direção Nacional; Conselho Fiscal.
2. A duração dos mandatos dos Órgãos da ONPT é de três anos, devendo proceder-se à sua nomeação, pela CEPSMH, no trimestre seguinte à nomeação do Diretor Nacional.

Artigo 8º
Eleição dos Órgãos e Decisões

1. As eleições para os órgãos de governo seguirão as normas estabelecidas no Direito Canónico (cf. cân. 119).
2. Na tomada de decisões seguir-se-á o disposto no número anterior e nestes Estatutos.
3. As eleições e as tomadas de posição que envolvam pessoas com responsabilidades nos órgãos da ONPT fazem-se por sufrágio secreto.

§ 1 DIREÇÃO

Artigo 9º
Constituição

1. A Direção Nacional é composta por um Diretor Nacional, um Secretário, um Tesoureiro e, pelo menos, cinco Vogais.
2. O Secretário, o Tesoureiro e os Vogais são propostos pelo Diretor Nacional da ONPT à CEPSMH, que procede à sua nomeação.
3. Podem ser escolhidos para este cargo quaisquer cristãos, independentemente do seu estado de vida: clérigos, religiosos ou leigos. Procurar-se-á que estejam representados os vários âmbitos de ação da ONTP.

Artigo 10º
Organização

1. A Direção reunir-se-á ordinariamente quatro vezes por ano, na própria sede ou noutra local, para programação, execução do plano e respetiva avaliação.
2. Sempre que o Diretor Nacional ou a maioria dos restantes membros da Direção da ONPT o considerarem necessário, podem ser convocadas reuniões extraordinárias.
3. Na convocatória escrita constarão sempre os motivos da reunião, a agenda de trabalhos e os subsídios necessários para a mesma.

Artigo 11°
Competências

Além do estipulado nos arts. 34° e 35° dos Estatutos da CEP, compete ainda à Direção:

- a) propor ao SNMH as prioridades de ação, no início de cada mandato trienal;
- b) elaborar anualmente o programa de atividades e submetê-lo à aprovação do SNMH;
- c) administrar os bens e gerir os fundos confiados à ONPT, para o bom desempenho das suas ações, departamentos e encargos;
- d) elaborar anualmente o orçamento e relatório de contas e submetê-los à aprovação do SNMH;
- e) enviar, anualmente, ao SNMH, o relatório de atividades e a informação sobre a situação da ONPT;
- f) pronunciar-se sobre eventuais alterações aos Estatutos;
- g) pronunciar-se sobre a eventual extinção da ONPT.

Artigo 12°
Diretor

1. O Diretor é nomeado pela Assembleia Plenária da CEP, sob proposta do Presidente da CEPSMH, com um mandato trienal, renovável, ao abrigo do art. 17°, nº 1 dos Estatutos da CEP.
2. Pode ser escolhido para este cargo qualquer cristão, independentemente do seu estado de vida: clérigo, religioso ou leigo, em conformidade com o art. 34°, nº 2, dos Estatutos da CEP.
3. São competências específicas do Diretor:
 - a) presidir às reuniões da ONPT;
 - b) representar a ONPT em todos os atos, ou delegar a sua representação;
 - c) coordenar todas as atividades da ONPT;
 - d) outras competências específicas a atribuir pela CEPSMH.

Artigo 13°
Secretário

Compete ao Secretário:

- a) acompanhar os atos administrativos da ONPT;
- b) elaborar, com a direção, o relatório anual de atividades;
- c) acompanhar os assuntos administrativos que lhe forem submetidos no que concerne à atividade da ONPT;
- d) redigir as atas das reuniões.

Artigo 14°
Tesoureiro

Compete ao Tesoureiro:

- a) acompanhar os atos financeiros da ONPT;
- b) elaborar, com a direção, o orçamento e o relatório anual de contas da ONPT;

Handwritten signature or mark in the top right corner.

- c) acompanhar os assuntos financeiros que lhe forem submetidos no que concerne à sustentabilidade da ONPT;
- d) executar os pagamentos e organizar a contabilidade da ONPT.

Artigo 15º
Vogais

Aos vogais serão atribuídas as funções que o Diretor determinar no âmbito das competências da ONPT.

§ 2 CONSELHO FISCAL

Artigo 16º
Constituição

- 1. O Conselho Fiscal é composto por: Presidente, Vogal e Secretário.
- 2. O Conselho Fiscal é nomeado pela CEPSMH, sob proposta do SNMH.

Artigo 17º
Competências

O Conselho Fiscal tem as competências seguintes:

- a) supervisionar todas as atividades económicas, financeiras e administrativas da ONPT;
- b) fiscalizar todas as atividades com incidência no património da ONPT;
- c) emitir parecer obrigatório sobre as propostas de orçamento, relatório e contas anuais.

Capítulo III
ADMINISTRAÇÃO DOS BENS

Artigo 18º
Representante legal

O Representante legal da ONPT é o Diretor Nacional, o qual, para qualquer ato legal, necessita da respetiva autorização, por escrito, por parte do Secretariado-Geral da CEP.

Artigo 19º
Financiamento

- 1. O financiamento da ONPT provém da verba a atribuir pelo SNMH de forma a garantir a sua gestão normal.
- 2. Em caso de necessidade poderão ser atribuídos à ONPT apoios económicos extraordinários, mediante pedido fundamentado dirigido ao SNMH.
- 3. A ONPT poderá receber diretamente, de entidades públicas ou privadas, financiamento para apoio ao desenvolvimento das suas atividades.

Artigo 20º
Património

Todos os bens móveis ou pecuniários, arquivo, biblioteca e documentação são propriedade da CEP. Compete à ONPT a sua cuidada gestão, classificação, conservação e utilização para fins pastorais, segundo a índole de bens eclesiais a ser administrados conforme as normas canónicas indicadas no art. 39º dos Estatutos da CEP.

Artigo 21º
Dissolução

No caso de dissolução da ONPT, todos os bens passam automaticamente para gestão da CEP.

Capítulo IV
DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 22º
Aprovação dos Estatutos

Compete à Conferência Episcopal Portuguesa, sob proposta do Presidente da CEPSMH, ouvidos os órgãos da ONPT, a aprovação dos atuais Estatutos.

Artigo 23º
Alteração dos Estatutos

Compete à Conferência Episcopal Portuguesa, sob proposta do Presidente da CEPSMH, ouvidos os órgãos da ONPT, confirmar as alterações aos Estatutos.

Artigo 24º
Extinção

Compete à Conferência Episcopal Portuguesa, sob proposta do Presidente da CEPSMH, ouvidos os órgãos da ONPT, a confirmação da extinção da ONPT.

Os presentes Estatutos da Obra Nacional da Pastoral do Turismo (ONPT), constantes de vinte e quatro artigos e transcritos em seis páginas por mim rubricadas e autenticadas com o selo branco da Conferência Episcopal Portuguesa (CEP), foram aprovados por um período de três anos, pelo Conselho Permanente da CEP na sua reunião de 8 de janeiro de 2013, em Fátima.

Lisboa, 10 de janeiro de 2013.



P. Manuel Morujão
Secretário da Conferência Episcopal Portuguesa